

NESTA EDIÇÃO:

INFORMAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Arrecadação Previdenciária - Nova Instrução Normativa - Revogação da Instrução Normativa SRP nº03/2005, Pág. 19

Compensação e Restituição – Alteração na IN RFB 900/2008, Pág.20

INSS – Regimento Interno - Aprovação, Pág.21

Parcelamentos e Pagamentos de Débitos – PGFN – Alteração na Portaria Conjunta PGFN/RFB 06/2009, Pág.21

SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CIPA – Contratantes e Contratadas – Cancelamento do Precedente Administrativo 96, Pág.21

TRABALHO

Controle de Horário – Registro Eletrônico – Alterações na Portaria MTE 1.510/2009, Pág.21

FGTS – Taxa de Juros – Opções Retroativas – Progressividade, Pág.23

Fisioterapeutas – Fisioterapia na Saúde da Mulher – Especialidade, Pág.23

Fisioterapia – Terapeuta Ocupacional - Especialidades, Pág.23

Marítimos – Novo Documento de Identidade do Trabalhador Marítimo – Aprovação do Texto da Convenção OIT 185, Pág.23

Seguro-Desemprego – Restituição de Parcelas Recebidas Indevidamente, Pág.23

Técnicos em Radiologia – Setor de Medicina Nuclear – Procedimentos Técnico - PET Scan ou PET-CT - Definições, Pág.24

Trabalho Temporário – Empresas -Registro – Alterações, Pág.24

TST – Resoluções sobre Alterações Jurisprudenciais e Disposições sobre a Guia Depósito Prévio para o Ajuizamento de Ação Anulatória - Publicações, Pág.24

JURISPRUDÊNCIA

TRABALHO

Adicional de Periculosidade - Integração a Aposentadoria – Reconhecimento do Direito, Pág.25

Dano Moral – Prazo para Ação Trabalhista – Início no Caso de Inquérito Policial, Pág.25

FGTS – Indenização de 40% - Irredutibilidade, Pág.26

Imunidade de Jurisdição – Organismos Internacionais – Aplicação, Pág.27

Justa Causa – Rescisão – Requisitos para sua Validade - Acórdão na Íntegra, Pág.28

Plano de Saúde – Manutenção na Aposentadoria por Invalidez, Pág.30

TST – Resoluções sobre Alterações Jurisprudenciais e Disposições sobre a Guia Depósito Prévio para o Ajuizamento de Ação Anulatória - Publicações, Pág.24

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTABILIZAÇÃO – ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS, Pág.32

13º SALÁRIO – ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS, Pág.35

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

FAP – Contestação pelas Empresas - Possibilidade - Prazo, Pág.38

NTEP – Caracterização de Acidente do Trabalho - Não aplicação pela Perícia do INSS e Requerimento pela Empresa - Possibilidades, Pág.38

TRABALHO

Telemarketing – Jornada de Trabalho – Posição da SIT-Secretaria de Inspeção do Trabalho, Pág.39

ÍNDICE GERAL ANUAL 2009

Edição VOE 01/09 a 11/09

(Ordem Alfabética)

Assunto

VOE/Ano/Pág.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Abono Anual – Ano 2009 – Benefícios Previdenciários - Antecipação Primeira Parcela em Agosto	08/09/15
Adicional de Periculosidade - Integração a Aposentadoria – Reconhecimento do Direito	11/09/25
Alimentação – Integração ao Salário	05/06/43
Alterações – IN 03/2005 – ME e EPP – Retenção – CNAE 6550-2/00 e FPAS	05/06/12
Alterações na Legislação - Empresas de TI - Tecnologia da Informação e de Tecnologia da Informação e Comunicação e Call Centers - Contribuições para a Seguridade Social-Redução - Regulamentação da Lei 11.774/2008	08/09/15
Alterações na Legislação Previdenciária – Decreto nº 3.048/99 - Dependentes, Período Contributivo, Auxílio-Acidente, Requerimento para Não Aplicação do NTE	08/09/15 e 16
Aposentadoria Especial – Serviço Público - Mandado de Injunção	05/06/22
Aposentadoria por Idade – Implemento das Condições para Concessão – Aviso para Requerimento de Benefício	06/09/12
Aposentadoria por Invalidez - Plano de Saúde – Garantia	03/09/17
Aposentadorias – Perda da Qualidade de Segurado – Não Consideração	06/09/29
Aprendizagem – Fiscalização das Condições	07/09/24
Arrecadação Previdenciária - Nova Instrução Normativa - Revogação da Instrução Normativa SRP nº03/2005	11/09/19
Auxílio-Doença – Não Suspensão do Prazo de Prescrição	03/09/19
Auxílio-Doença – Primeiros Quinze Dias – Não Incidência Previdenciária	02/09/13
Aviso Prévio Indenizado e 13º Indenizado – Informações na GFIP e	06/09/24

VERITAE Orientador Empresarial –VOE

Edição VOE 11 09

Recolhimento na GPS – Instruções	
Benefícios – Empréstimos e Cartão de Crédito Consignados – Juros – Limites	10/09/19
Benefícios Previdenciários – Reajuste a Partir de 01.02.2009	03/09/09
Benefícios – Segurados – Segurados Especiais – Alterações na IN INSS 20/2007	07/09/13
CADIN - Inclusão, Reativação, Suspensão e Exclusão de Devedores	05/06/13
Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF – PGFN – Atuação	10/09/20
CARF-Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Alterações no Regimento	09/09/16
Carta de Fiança Bancária – Processos de Execução Fiscal e Parcelamentos Administrativos - Alterações na Portaria PGFN nº644/2009	10/09/20
CNIS – DADOS – UTILIZAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS - PROCEDIMENTOS	02/09/16
Compensações e Restituições – Alterações na IN RFB 900/2008	11/09/20
CONTABILIZAÇÃO- ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	11/09/32
Contribuintes Individuais – Comprovantes de Pagamento – Guarda pela Empresa – Legalidade	04/09/16
Construção Civil - CND – CPD-EN e Regularização - Alterações	02/09/08
Cooperativas e Trabalho – Informação na GFIP – Instruções	10/09/39
CRPS-Conselho de Recursos da Previdência Social – Alterações no Decreto nº 3.048/99	05/06/13
Débitos de Pequeno Valor – Parcelamento	04/09/10
Débitos – Dívida Ativa – Cobrança na PGF; Ações regressivas Acidentárias – Assunção e Acompanhamento pela PGF	01/09/08
Débitos – Leilão já Designado – Pedido de Parcelamento	05/06/13
Débitos Previdenciários - Precatórios – Incidência de UFIR ou IPCA-E	05/06/20
Débitos – Seguro Garantia – Âmbito Judicial ou Administrativo - Aceitação - Regulamentação	08/09/16
Débitos Tributários – Parcelamentos – Remissão – Regime de Transição – Alterações nas Leis nº 8.212 e 8.213/91	01/09/08
13º SALÁRIO – ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS	11/09/35
Dependente – Cônjuge – Perda da Qualidade	02/09/27
Empresas - Acompanhamento Econômico Tributário Diferenciado pela RFB em 2009 - Parâmetros	02/09/09
Empresas de TI - Tecnologia da Informação, TIC-Tecnologia da Informação e Comunicação e de Call Centers – Redução das Alíquotas de Contribuição Previdenciária	10/09/29
Entidades Benéficas – CEBAS – Inscrição no Conselho Municipal	01/09/08
Estagiário - Riscos de Vínculo Empregatício e Qualidade de Segurado Empregado - Possibilidade	10/09/41

Execução Fiscal – Ajuizamento Indevido pela União	10/09/24
FAP – Contestação pelas Empresas - Possibilidade - Prazo	11/09/38
FAP – Índices Percentil por CNAE - Divulgação	09/09/16
FAP-Fator Acidentário de Prevenção – Metodologia de Cálculo - Novas Disposições	06/09/12
FAP-Fator Acidentário de Prevenção – Metodologia – Alterações na Resolução CNPS 1.308/2009	07/09/13
FAP-Fator Acidentário de Prevenção – Valor por Empresa – Verificação	09/09/33
FAP, NTEP e Anexos II (CID-CNAE) e V (CNAE) - Alterações	09/09/18
Férias - Terço Constitucional - Incidência Previdenciária - Incidente de Uniformização de Jurisprudência	10/09/24
GFIP - Aviso Prévio Indenizado e 13º Indenizado – Informações na GFIP e Recolhimento na GPS – Instruções	06/09/24
GFIP - Cooperativas e Trabalho – Informação – Instruções	10/09/39
GFIP – DARF – Código de Receita – Multa por Falta ou Atraso na Entrega - Instituição	08/09/16 e 17
GFIP – Empresas de TI e de TIC – Art. 11 Lei 7.064/82 e MEI – Orientações para Preenchimento	10/09/19
GFIP – Micro empreendedor Individual – Disposições	07/09/13
GFIP – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME e EPP – Informações – Revogação da IN RFB 763 de 2007	04/09/11 06/09/25
GPS – Envio ao Sindicato - Obrigatoriedade	07/09/34
INSS – Regimento Interno - Aprovação	11/09/21
LER – Indenização por Invalidez	06/09/20
Lista de Devedores no Âmbito da PGFN – Divulgação – Alterações na Portaria PGFN 642/2009	07/09/14
Micro empreendedor Individual – Registro e Legalização – Disposições Especiais	07/09/14
Micro empreendedor Individual – SIMPLES – CNAE – Códigos Permitidos – Alteração Anexo Único da Resolução CGSN 58/2009	09/09/20
Multas – Lei 9.528/97 - Recursos – Dispensa de Interposição	09/09/20
NTEP – Caracterização de Acidente do Trabalho - Não aplicação pela Perícia do INSS e Requerimento pela Empresa - Possibilidades	11/09/38
NTP-NEXO TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO – CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO	03/09/26
Outras Entidades – INCRA – Impossibilidade de Compensação com Contribuições Previdenciárias	01/09/18
PAP- Processo Administrativo Previdenciário e RPPS-Estados, Municípios e DF - Alterações	08/09/17
Parcelamento de Débitos – Municípios – Alterações na Lei nº 11.196 2005	03/09/10
Parcelamentos de Débitos – Municípios e suas Autarquias e Fundações – Regulamentação	04/09/11

Parcelamento Débitos Municípios – Regulamentação - Disposições Normativas da PGFN e RFB	08/09/17
Parcelamentos e Pagamentos de Débitos – PGFN – Alteração na Portaria Conjunta PGFN/RFB 06/2009	11/09/21
Parcelamentos e Reparcimentos PGFN e SRFB – Lei nº11.941/2009 e MP nº 449/2008	07/09/14
Parcelamento - SIMPLES Nacional - Ingresso - Disposições	02/09/10
PAT - Incentivos Fiscais; Auxílio-Creche, Terço Constitucional, Férias em Dobro - Incidências de IR e Contribuição Previdenciária	01/09/09
Pensão Alimentícia – Consignação nos Benefícios Previdenciários - Condições	01/09/39
Pessoas com Deficiência – Convenção Internacional e Protocolo Facultativo - Promulgação	08/09/17
Pessoas com Deficiência – Instrumentos para Avaliação da Deficiência e Grau de Incapacidade	06/09/12
Pensão – Ocorrência de Óbito Após Perda da Qualidade de Segurado - Direito	02/09/27
Pensão por Morte – Concubinato	03/09/20
Processo Administrativo – Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – Instalação	03/09/10
PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL E PARCELAMENTOS ADMINISTRATIVOS – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – ACEITAÇÃO – CRITÉRIOS E CONDIÇÕES	05/06/24
Processos de Execução Fiscal e Parcelamentos Administrativos - Carta de Fiança Bancária – Alterações na Portaria PGFN nº644/2009	10/09/20
PROFESSORES – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CONSIDERAÇÕES	04/09/26
Produção Rural – Agroindústria da Pesca – Captura, Beneficiamento e Transformação de Peixe – Não Consideração – Códigos FPAS	04/09/12
Reclamatória Trabalhista – Ausência de Discriminação de Verbas – Incidência Previdenciária sobre o Total – OJ 368 TST	01/09/15
Reclamatórias Trabalhistas – Execução de Ofício – Não Manifestação do Órgão Jurídico da União - Casos	01/09/15
Recolhimentos Previdenciários – Prazos desde 01.11.2008	01/09/40
Recursos – Dispensa de Interposição – Multas – Lei 9.528/97	09/09/20
RFB- e-CAC-Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – Utilização por Procuradores das PF e PJ	06/09/13
Regime Próprio de Previdência Social-RPPS – CRP-Certificado de Regularidade Previdenciária – Alterações nas Portarias nºs 204 e 402 de 2008	04/09/12
Responsabilidade Solidária na Prestação de Serviços	06/09/22

Retenção Previdenciária – Compensação pela Empresa Contratada - Condições	09/09/67
Retenção Previdenciária – Recolhimento pela Contratante de Valor Retido a Maior – Pedido de Restituição	09/09/67
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VALORES RETIDOS NAS CESSÕES DE MÃO-DE-OBRA E NAS EMPREITADAS - CONSIDERAÇÕES	01/09/20
RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA – COMPENSAÇÃO POR QUALQUER ESTABELECIMENTO DA EMPRESA CEDENTE DA MÃO-DE-OBRA	05/06/25
Retenção Previdenciária de 11% - Legalidade	04/09/23
RPPS-Regime Próprio de Previdência Social - Diretrizes Gerais e Avaliações e Reavaliações Atuariais	01/09/09
RPPS-Regime Próprio de Previdência Social e RGPS-Regime Geral de Previdência Social – Compensações Financeiras – Acréscimo do Art. 14-A ao Decreto 3.112/99	07/09/14
Salário-Educação – Contribuição – Entidades Desobrigadas do Recolhimento	08/09/42
Salário-Família e Salário-Maternidade – Valores Pagos a Segurados pelas Empresas - Formas de Reembolso	10/09/41
Salário-Maternidade nos Casos de Adoção – Revogações dos §§ 1º ao 3º do Art.392-A da CLT	08/90/17 a 19
SAT – Enquadramento – Órgão Competente	05/06/22
SEGURADO FACULTATIVO - CONSIDERAÇÕES	08/09/38 a 41
Serviço Público – Aposentadoria Especial – Mandado de Injunção	05/06/22
Serviço Público – INSS – Horários de Atendimento e Jornada dos Servidores	05/06/14
Serviço Público – PGFN – Atuação no Âmbito da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF	10/09/20
Síndico – Segurado Obrigatório na Qualidade de Contribuinte Individual	02/09/28
Sócio-Gerente – Execução Fiscal	04/09/25
Sócio-Gerente – Responsabilidade na Execução Fiscal	01/09/19
Tabela Salários-de-Contribuição, Reajuste de Benefícios, Valores Salário-Família e Multas a Partir de 02/2009	03/09/11
Tábua Completa de Mortalidade 2007 - Divulgação	01/09/09
Tempo de Serviço – Averbação – Incompetência da Justiça do Trabalho	09/09/23
Tempo de Serviço – Trabalho Rural Familiar - Contagem	09/09/23

Terceiros (Outras Entidades) - Execução da Cobrança - Competência	03/09/25
Time mania – Empresas Participantes – Santas Casas de Misericórdia – Clubes Sociais – Parcelamentos – Republicação da IN RFB 960/2009	08/09/19
Time mania – Empresas Participantes - Santas Casas de Misericórdia, Entidades de Saúde de Reabilitação Física de Deficientes sem Fins Econômicos e Clubes Sociais sem Fins Econômicos - Parcelamento de Débitos FGTS, INSS e Outros – Alterações	07/09/14e15
Trabalhador Avulso – Segurado Obrigatório da Previdência Social - Conceito	08/09/42 e 43
Trabalhador Rural - Aposentadoria por Idade - Incidente de Uniformização de Jurisprudência	10/09/24
Uruguai – INSS e Banco de Previsión Social – Acordo Multilateral	07/09/15

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Acidente do Trabalho – Contaminação – Morte do Trabalhador – Indenização pela Empresa	09/09/25
Amianto/Asbesto – Vedação de Utilização pelo Ministério do Meio Ambiente e Órgãos Vinculados	03/09/12
Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos - Limites à Exposição Humana - Disposições	05/06/14
CIPA – Contratantes e Contratadas – Cancelamento do Precedente Administrativo 96	11/09/21
NR 05 - CIPA – Contratantes e Contratadas – Cancelamento do Precedente Administrativo 96	11/09/21
NR 06 – EPI - Alterações	08/09/19
NR 06 – EPI – Normas Técnicas de Ensaio e Requisitos Obrigatórios	10/09/21
NR 07 – PCMSO – Exames Médicos Periódicos – Intervalos Mínimos	03/09/32
NR 11 - TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS	02/09/18
NR 12 – Máquinas e Equipamentos – Revisão da Norma - Consulta Pública	08/09/19
NR 17 - Telemarketing – Jornada de Trabalho – Posição da SIT-Secretaria de Inspeção do Trabalho	11/09/39
NR 20 – Líquidos Combustíveis e Inflamáveis – Proposta de Alteração – Consulta Pública	01/09/10
Telemarketing – Jornada de Trabalho – Posição da SIT-Secretaria de Inspeção do Trabalho	11/09/39

TRABALHO

Abono Salarial PIS PASEP 2009 2010	05/06/15
Acidente do Trabalho – Contaminação – Morte do Trabalhador – Indenização pela Empresa	09/09/25
Acidente do Trabalho – Indenização por Danos Morais	06/09/14
Adicional de Insalubridade – Arrumação de Lixo em Condomínio - Direito	10/09/25
Adicional de Insalubridade – Base de Cálculo	03/09/17
Adicional de Insalubridade – Cálculo sobre Salário – Questionamento	05/06/18
Adicional de Periculosidade – Exposição a Inflamáveis	08/09/24
Adicional de Periculosidade - Integração a Aposentadoria – Reconhecimento do Direito	11/09/25
Alimentação – Integração ao Salário	05/06/43
Alteração Contratual – Reversão do Empregado ao Cargo Efetivo – Gratificação de Função	03/09/32
Anistiados – Retorno ao Serviço – Alterações na IN SRH MPOG 04 08	10/09/21
Aprendizagem – Cadastro Nacional de Aprendizagem – Criação – Alterações na Portaria MTE 615/2007	01/09/20
Aprendizes – Contratação pelas Empresas – Obrigatoriedade e Quantidade	09/09/68
Assédio moral – Dano Moral - Acórdão na Íntegra	09/09/26
Assédio Moral – Necessidade de Comprovação	09/09/30
Assédio Moral – Rebaixamento de Função	09/09/30
Aviso Prévio de 60 Dias – OJ 367 TST	01/09/15
Banco de Horas – Pactuação	04/09/31
Benefícios a Empregados - Contabilização	10/09/21
CERTE- Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros - Instituição	05/06/14
CCP-Comissões de Conciliação Prévia – Fraude em São Paulo	04/09/15
Comissão de Conciliação Prévia – Ausência de Tentativa de Conciliação Prévia – Direito de Ingresso na Justiça Assegurado	05/06/18
Consórcio Social da Juventude – Projovem Trabalhador – Termo de Referência - Aprovação	10/09/21
CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO - CONSIDERAÇÕES	02/09/22
Contrato por Prazo Determinado - Casos	08/09/43
Contrato por Prazo Determinado seguido por Outro Contrato por Prazo Determinado Relativamente ao Mesmo Empregado - Prazo	01/09/41

Contribuição Sindical - Servidores Públicos – Desconto e Recolhimento – Nota Técnica MTE 36/2009 – Aprovação	04/09/13
Contribuição Sindical Rural – Multa e Juros – Aplicação	06/09/15
Controle de Horário – Registro Eletrônico – Alterações na Portaria MTE 1.510/2009	11/09/21
Controle de Horário – Registro Eletrônico de Ponto e SREP- Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - Disciplinamento	08/09/20
Dano Moral – Prazo para Ação Trabalhista – Início no Caso de Inquérito Policial	11/09/25
Débitos Trabalhistas – Ex-Sócio – Penhora de Conta	04/09/17
Débitos Trabalhistas - Sócia Minoritária – Responsabilidade por Débito Trabalhista	04/09/18
Diárias – Natureza Salarial - ACÓRDÃO NA ÍNTEGRA	06/09/15
Doença do Trabalho – Indenização pela Empresa Empregadora	09/09/31
Doença Profissional – Atestado – Cancelamento OJ SDI TST nº 154	10/09/21
Dumping Social – Prática – Condenação da Empresa	10/09/26
Estabilidade Provisória – Fechamento da Empresa	10/09/26
Estagiários – Número Máximo de Admissão	10/09/43
Estagiário - Riscos de Vínculo Empregatício e Qualidade de Segurado Empregado - Possibilidade	10/09/41
Estrangeiros - MERCOSUL, Bolívia e Chile – Acordo sobre Residência - Promulgação	10/09/21
Estrangeiros – MERCOSUL - Nacionais dos Estados Partes – Acordo sobre Residência – Promulgação	10/09/22
Estrangeiros – CERTE- Cadastro Eletrônico de Entidades Requerentes de Autorização para Trabalho de Estrangeiros - Instituição	05/06/14
Estrangeiro em Situação Irregular - Obtenção de Residência Provisória - Disposições e Regulamentação	07/09/15
Estrangeiros - Professores, Cientistas, Pesquisadores e Empregados a Bordo de Navios estrangeiros - Vistos - Concessão	01/09/11
Exterior – Contratação ou Transferência de Trabalhadores - Aplicação da Lei nº7.064/82 a todas as Empresas	07/09/15
Farmacêuticos – AAPF-Anotação de Atividade – Auditoria – Atuação em Centros de Pesquisa	08/09/20
Farmacêutico – Atuação em Terminais Aquaviários, Portos, Aeroportos, Postos de Fronteiras e Outros	01/09/11
Farmacêutico-Bioquímico – Referência de Exames – Valores	01/09/11
Farmacêutico – Exercício Profissional – Regulamentação	01/09/11
FGTS – Aquisição de Imóvel Residencial – Autorização; FPM-Fundo Participação dos Municípios 2009; FGCN; Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil; Proagro; Outros	10/09/22

FGTS – Contas Vinculadas – Procedimentos para Movimentação - Revogação da Circular CEF nº 479/2009	09/09/20
FGTS – Emergência ou Calamidade Pública – Movimentação – Alterações no Decreto 5.113/2009	06/09/13
FGTS – Indenização de 40% - Irredutibilidade	11/09/26
FGTS – Informação sobre Contas e Acesso – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 436/2008	07/09/15e16
FGTS – Movimentação – Procedimentos – Revogação da Circular CEF 427/2008	07/09/16
FGTS - Multa de 40% - Diferenças dos Expurgos Inflacionários - Prescrição. Interrupção Decorrente de Protestos Judiciais – OJ 370 TST	01/09/15
FGTS – Parcelamentos – Disciplinamento em Decorrência da Lei 11.941/2009	06/09/13
FGTS – Retificação, Transferências de Contas, Devolução de Valores – Versão 1.02 do Manual de Orientações	05/06/15
FGTS – Taxa de Juros – Opções Retroativas - Progressividade	11/09/23
Fiscalização do Trabalho – Precedentes Administrativos 71 a 100 – Aprovação; Cancelamentos dos Precedentes Administrativos 5, 16, 20, 26, 32, 46, 48, 60 e 67.	08/09/20 a 22
Fisioterapeutas – Fisioterapia na Saúde da Mulher – Especialidade	11/09/23
Fisioterapia – Terapeuta Ocupacional - Especialidades	11/09/23
Fonoaudiologia - Estágio e Competências Técnicas	01/09/11
Grupo Econômico - Caracterização	06/09/29
Grupo Econômico por Coordenação – Reconhecimento na Justiça do Trabalho	04/09/19
Horas Extras – Controles de Horário que não Retratam a Efetiva Jornada	02/09/14
Horas Extras – Prorrogação da Jornada além do Limite Legal – Possibilidade - Condições	01/09/41
Horas Extras – Remuneração por Produção – Cálculo	08/09/24 e 25
Informações da Pessoa Jurídica – Desenvolvimento de Programas para Captação e Tratamento – Procedimentos - Estabelecimento	08/09/22
Intervalo para Repouso e Alimentação – Não Concessão ou Redução – Previsão em Norma Coletiva	02/09/28
Intervalos Durante a Jornada – Tolerância – Limites – OJ 372 TST	01/09/16
Imunidade de Jurisdição – Organismos Internacionais - Aplicação	11/09/27
IR – Férias Proporcionais e Respetivo Adicional – Isenção – Súmula 386 do STJ	08/09/25
IR - PAT- Incentivos Fiscais; Auxílio-Creche, Terço Constitucional, Férias em Dobro - Incidências de IR e Contribuição Previdenciária	01/09/12

IRPF – Tabelas Anos 2009 e 2010 e Alterações na Legislação Tributária	01/09/12
IRRF – Abono Pecuniário de Férias – Não Tributação - Disposições	05/06/15
IRRF – DIRF – Assinatura Digital - Alterações	05/06/15
Jornada de Trabalho – Acréscimo de Horas sem Adicional Extraordinário – Caso	04/09/20
Jornada de Trabalho – Cumprimento – Ônus da Prova do Empregador	08/09/25 e 26
Justa Causa – Dano Moral	02/09/15
Justa Causa – Férias Proporcionais – Direito	04/09/21
Justa Causa no Decurso do Prazo do Aviso Prévio Indenizado - Possibilidade	01/09/42
Justa Causa – Rescisão – Requisitos para sua Validade - Acórdão na íntegra	11/09/28
Legislação Previdenciária – Irretroatividade	08/09//26
LER – Indenização por Invalidez	06/09/20
Licença à Gestante e à Adotante – Prorrogação – Âmbito da Administração Pública	01/09/13
Magistratura em Todos os Ramos – Concursos - Disposições	05/06/16
Marítimos – Inspeção das Condições de Vida e de Trabalho – Convenção 178 da OIT – Promulgação	03/09/12
Marítimos – Normas de Treinamentos – Emissão de Certificados e Serviço de Quarto	05/06/16
Marítimos – Novo Documento de Identidade do Trabalhador Marítimo – Aprovação do Texto da Convenção OIT 185	11/09/23
Marítimos - Repatriação dos Trabalhadores Marítimos – Convenção 166 da OIT - Disposições	10/09/22
Médicos – Código de Ética Médica - Aprovação	09/09/21
Menor – Recibo de Pagamento de Salário e Quitação de Verbas Rescisórias	07/09/34
MENORES DE 18 ANOS – LOCAIS E SERVIÇOS PERIGOSOS OU INSALUBRE - PROIBIÇÕES	05/06/26
MERCOSUL – Acordos sobre Residência	10/09/21 e 22
Mergulhadores – Dissídio Coletivo – Processo Extinto	08/09/27
Motoboys – Moto táxis – Regulamentação	07/09/16
Motoristas – Carteira de Habilitação – Avaliação Psicológica – Normas	07/09/16
Motorista de Ônibus Interestadual – Jornada de Trabalho	03/09/19
Orientações Jurisprudenciais TST SDI-1 nºs 367 a 372 (Subseção I), 149 a 153 (Subseção II) e Transitórias 62 a 67 (Subseção I)	01/09/15
Petrobras – OJs 62, 63 e 64 TST	01/09/17 e 18
PIS e PASEP – Rendimentos – Pagamento – Cronograma 2009 2010	06/09/27

Piso Salarial Estadual – Rio de Janeiro – Valores a Partir de Janeiro 2009	01/09/13
PIS PASEP - Abono 2009 2010	05/06/15
Planos de Saúde – Contratação - Orientação aos Beneficiários – Regulamentação do Art. 24 da RN 195/09	10/09/22
Plano de Saúde – Manutenção na Aposentadoria por Invalidez	11/09/30
Preposto do Empregador – Falta – Revelia e Confissão	04/09/21
Prescrição - Dano Moral – Prazo para Ação Trabalhista – Início no Caso de Inquérito Policial	11/09/25
Prestação de Serviços a mais de uma Empresa do Mesmo Grupo Durante a Mesma Jornada de Trabalho – Não Configuração de Duplo Vínculo Empregatício	04/09/21
Princípio <i>In Dúbio pro Misero</i> – Negação - Caso	05/06/21
Princípio Lex Loci Excucionis – Aplicação nas Transferências para Exterior	06/09/20
Processo do Trabalho – Ferroviário – Aposentadoria - Competência da Justiça do Trabalho	09/09/21
Processo do Trabalho – Limites Recursais – Valores a Partir de 01.08.2009	07/09/16
Processo Trabalhista – Recurso de Revista – Súmula 333 do TST - Alteração	04/09/13
Professores – Educação Básica – Política Nacional de Formação	02/09/10
Radiologia – Tecnólogos e Técnicos – Atribuições – Instituição e Normatização	06/09/13
RAIS – 2009 – Ano Base 2008 - Instruções	02/09/10
RAIS – 2009 - Órgãos Públicos – Obrigatoriedade	02/09/28
Registro de Empregados – Ausência de Alterações Salariais no Livro – Multa	04/09/23
Registros de Empregados – Anotação de Cargo, Função e Jornada de Trabalho	05/06/43
Registro Eletrônico de Ponto-REP	V. Controle de Horário
REP- Registro Eletrônico de Registro de Ponto	V. Controle de Horário
Representante Comercial e Empresa Industrial – Vínculo Empregatício - Reconhecimento	05/06/21
Rescisão Contratual – Homologação - Normas – Morte de Empregado – Comprovação de Pagamento - Alterações na IN SRT 03/2002	08/09/22 e 23
Rescisão do Contrato – Prova – Ônus do Empregador	03/09/22
Responsabilidade da Empresa – Morte de Trabalhador Autônomo em Razão de Contaminação por Amianto	06/09/21
Salário Mínimo – Valores a Partir de 01.02.2009	02/09/11

Salário-Mínimo – Valores a Partir de 02/2009 – MP 456 09 - Conversão	05/06/15
Salário – Pagamento Através de Conta Bancária – Validade como Recibo - Condições	03/09/33
Saúde – Planos de Saúde – Classificação, Características, Contratação – Disposições.	07/09/16
Saúde – Planos de Saúde – Classificação, Características, Contratação – Disposições – Alterações na Resolução 195 09	08/09/23
Saúde - Planos de Saúde – Contratação - Orientação aos Beneficiários – Regulamentação do Art. 24 da RN 195/09	10/09/22
Seguro-Desemprego – Abono Salarial PIS PASEP 2009 2010 – Prolongamento Concessão de Parcelas – Formulários CD e RSD Sistema SDWEB	05/06/15
Seguro-Desemprego – Pescadores – Bacia Hidrográfica Rio Uruguai	07/09/17
Seguro-Desemprego – Prolongamento do Prazo do Benefício – Critérios Técnicos - Aprovação	03/09/13
Seguro-Desemprego – Prolongamento do Prazo do Benefício – Critérios Técnicos – Aprovação – Republicação da Resolução CODEFAT 592/2009	04/09/13
Seguro-Desemprego – Restituição de Parcelas Recebidas Indevidamente	11/09/23
Seguro-Desemprego – Valor – Reajuste a Partir de 01.02.2009	03/09/13
Serviço Público - Consignações em Folha de Pagamento – Alterações	10/09/22
Serviço Público – Diárias de Servidores e de Militares – Alterações	07/09/17
Serviço Público – Dispensa Imotivada em Estágio Probatório	03/09/22
Serviço Público – Exames Médicos Periódicos - Regulamentação	05/06/16
Serviço Público – Maior Vencimento Básico - Divulgação	09/09/22
Serviço Público – Magistratura em Todos os Ramos – Concursos - Disposições	05/06/16
Serviço Público – Ocupação Cargo Público sem Concurso – Levantamento FGTS	06/09/23
Serviço Público – Vínculos Familiares – Prestação de Informações – Obrigatoriedade	07/09/17
Servidor Estatutário – Salários - Competência para Processamento e Julgamento	06/09/23
Servidores Públicos – Contratação pela CLT – Inconstitucionalidade da EC 19/98	04/09/24
Sindicalismo – Convenções e Acordos – Distinções	03/09/33
Sindicalismo – Convenções e Acordos – Registro e Arquivo – Disposições – Revogação da IN SRT 06/2007	04/09/13

SREP- Sistema de Registro Eletrônico de Ponto	V. Controle de Horário
Sucessão Trabalhista – Consequências nos Contratos de Trabalho	06/09/29
Suspensão do contrato de trabalho – participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional – considerações	02/09/24
Taxistas – FAT – Linha de Crédito Especial	07/09/17
Técnicos em Radiologia – Setor de Medicina Nuclear – Procedimentos Técnicos - PET Scan ou PET-CT - Definições	11/09/24
Técnico em Saúde Bucal-TSB e Auxiliar em Saúde Bucal-ASB - Regulamentação das Profissões	02/09/12
Telemarketing – Jornada de Trabalho – Posição da SIT-Secretaria de Inspeção do Trabalho	11/09/39
Tempo de Serviço – Averbação – Incompetência da Justiça do Trabalho	09/09/23
Tempo de Serviço – Trabalho Rural Familiar - Contagem	09/09/23
Trabalhador Avulso – Movimentação de Mercadorias em Geral - Disposições	08/09/23
Trabalhadores Marítimos – Normas de Treinamentos – Emissão de Certificados e Serviço de Quarto	05/06/16
Trabalho externo. Controle de jornada. Impossibilidade. Ônus da prova – Acórdão na Íntegra	08/09/27 a 37
Trabalho Rural – Fiscalização - Procedimentos	05/06/16
Trabalho Temporário – Empresa - Certificado de Registro – Alterações na IN SRT 07/2007	04/09/14
Trabalho Temporário – Empresas -Registro - Alterações	11/09/24
Transporte Rodoviário de Cargas – Exercício de Atividades – Disposições	04/09/14
TST – Resoluções sobre Alterações Jurisprudenciais e Disposições sobre a Guia Depósito Prévio para o Ajuizamento de Ação Anulatória - Publicações	11/09/24
Turnos Ininterruptos de Revezamento – Fiscalização e Jurisprudência	05/06/44
Vale-Transporte – Informações Atualizadas - Obrigatoriedade	05/06/44
Vínculo Empregatício - Propagandista	08/09/36

OUTROS

Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – Disciplinamento Processual	10/09/23
Adoção – Alterações	08/09/23
Assinatura Digital nas Declarações e Demonstrativos – Obrigatoriedade a Partir de 01.01.2010	10/09/23

Consórcio – Procedimentos Fiscais – Alterações na IN RFB 834 2008	03/09/14
Declaração de Quitação Anual de Débitos – Empresas Prestadoras de Serviços - Emissão	07/09/18
Estrangeiros - MERCOSUL, Bolívia e Chile – Acordo sobre Residência – Promulgação	10/09/21
Estrangeiros – MERCOSUL - Nacionais dos Estados Partes – Acordo sobre Residência – Promulgação	10/09/22
Estrangeiro em Situação Irregular - Obtenção de Residência Provisória - Disposições e Regulamentação	07/09/15
Execução Fiscal – Ajuizamento Indevido pela União	10/09/27
FGTS – Aquisição de Imóvel Residencial – Autorização; FPM-Fundo Participação dos Municípios 2009; FGCN; Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil; Proagro; Outros	10/09/22
Idosos e Pessoas Portadoras de Deficiência – Estado do Rio de Janeiro – Cartão Especial de Estacionamento – Concessão pelo DETRAN	09/09/22
Idosos – Rio de Janeiro – Lei que Garante Estacionamento é Suspensa	09/09/32
IR - Rendimentos de Beneficiários Domiciliados ou Residentes no Exterior - Alíquota Zero	03/09/14
IR – Rendimentos Pagos Acumuladamente – Tabelas e Alíquotas Utilizáveis	05/06/17
IRPF – Declaração de Ajuste Anual – Exercício 2009 Ano-Calendário 2008	03/09/15
MERCOSUL – Acordos sobre Residência	10/09/21 e 22
Processual – Mandado de Segurança Individual e Coletivo – Disciplinamento – Revogações de Dispositivos Anteriores	08/09/23
Saúde – Planos de Saúde – Classificação, Características, Contratação – Disposições	07/09/16
Serviço Público – Aprovação Volumes II e III da 2ª Edição do Manual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Aprovação da 2ª Edição Manual de Demonstrativos Fiscais	08/09/23
Serviço Público – Prefeitos e Vereadores – Responsabilidade – Processo	07/09/18

EDIÇÕES ELETRÔNICAS

EQUIPE TÉCNICA VERITAE

Adenísio Pereira da Silva Junior

Alex Manhães

Beatris Papandreu

Sofia Kaczurowski

Tito Susini Mariante

Tecnologia e Suporte: Hélio Kennzo Kaczurowski Yamágatá

Administração: Cinthya Ballerini

Digitação: Naira Cristina Cunha

Direção Técnica e Execução: Sofia Kaczurowski

veritae@veritae.com.br

Fones: 21 34714457/25240487/87020523

INFORMAÇÕES

Esta Seção divulga as principais alterações na Legislação e Normatização Previdenciária, de Segurança e Saúde e Trabalhista. A íntegra dos atos oficiais foi encaminhada em *Tempo Real* aos Assinantes VERITAE, consta da Seção LEX e pode ser solicitada através do e-mail veritae@veritae.com.br

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Arrecadação Previdenciária - Nova Instrução Normativa - Revogação da Instrução Normativa SRP nº03/2005

A **Instrução Normativa RFB nº 971/2009 - DOU: 17.11.2009** dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e estabelece os procedimentos aplicáveis à arrecadação dessas contribuições pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

A Instrução Normativa nº 971/2009 que tem 509 Artigos e 11 Anexos entrou em vigor na data de sua publicação.

No caso da aplicação do Instituto da Retenção Previdenciária, conforme previsto no §2º do Art. 112 da IN, a partir da competência junho de 2009, quando a retenção for efetuada em nome de consórcio, constituído na forma dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, aplica-se o disposto no seu parágrafo único do art. 113; no § 2º do art. 125; no § 3º do art. 127; no art. 128 e nos §§ 2º e 3º do art. 129.

Foram revogados:

I - a partir da data de publicação da Instrução Normativa:

- a) a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, com exceção dos arts. 743 e 745;
- b) a Instrução Normativa MPS/SRP nº 4, de 28 de julho de 2005;
- c) a Instrução Normativa MPS/SRP nº 5, de 3 de agosto de 2005;
- d) a Instrução Normativa MPS/SRP nº 6, de 11 de agosto de 2005;
- e) a Instrução Normativa MPS/SRP nº 14, de 30 de agosto de 2006;
- f) a Instrução Normativa MPS/SRP nº 20, de 11 de janeiro de 2007;
- g) a Instrução Normativa MPS/SRP nº 23, de 30 de abril de 2007, com exceção do art. 3º;
- h) a Instrução Normativa MPS/SRP nº 24, de 30 de abril de 2007;
- i) a Instrução Normativa RFB nº 739, de 2 de maio de 2007;
- j) a Instrução Normativa RFB nº 761, de 30 de julho de 2007;
- k) a Instrução Normativa RFB nº 774, de 29 de agosto de 2007;
- l) a Instrução Normativa RFB nº 785, de 19 de novembro de 2007;
- m) a Instrução Normativa RFB nº 829, de 18 de março de 2008;
- n) a Instrução Normativa RFB nº 836, de 2 de abril de 2008;

- o) a Instrução Normativa RFB nº 851, de 28 de maio de 2008;
- p) a Instrução Normativa RFB nº 889, de 19 de novembro de 2008;
- q) a Instrução Normativa RFB nº 910, de 29 de janeiro de 2009; e
- r) a Instrução Normativa RFB nº 938, de 15 de maio de 2009;

II - a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia após a publicação desta Instrução Normativa, os arts. 743 e 745 da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, que dispõem sobre estabelecimento centralizador:

Art. 743. Estabelecimento centralizador, em regra, é o local onde a empresa mantém a documentação necessária e suficiente à fiscalização integral, sendo geralmente a sua sede administrativa, ou a matriz, ou o seu estabelecimento principal, assim definido em ato constitutivo.

.....

Art. 745. O estabelecimento centralizador será alterado de ofício pela SRP, quando for constatado que os elementos necessários à Auditoria-Fiscal da empresa se encontram, efetivamente, em outro estabelecimento, observado o disposto no § 2º do art. 22.

§ 1º A escolha ou a alteração do estabelecimento centralizador levará em conta, alternativamente, o estabelecimento empresarial que:

I - possuir o maior número de segurados;

II - concentrar o funcionamento contábil e de pessoal;

III - apresentar o maior valor de contribuição para a Previdência Social.

§ 2º Se o estabelecimento definido como novo centralizador estiver circunscrito a outra DRP, será providenciada, pelo Serviço/Seção de Fiscalização da DRP, a transferência dos documentos e dos registros informatizados da empresa para a DRP circunscricionante do novo estabelecimento centralizador que, no prazo de trinta dias, comunicará à empresa esta mudança.”

Aplicam-se às contribuições de que trata esta Instrução Normativa, no que couber, as normas referentes aos demais tributos administrados pela RFB.

Compensações e Restituições – Alterações na IN RFB 900/2008

A **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 973/2009 – DOU: 30.11.2009** altera a Instrução Normativa RFB nº 900, de 30 de dezembro de 2008, que disciplina a restituição e a compensação de quantias recolhidas a título de tributo administrado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, a restituição e a compensação de outras receitas da União arrecadadas mediante Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) ou Guia da Previdência Social (GPS), o ressarcimento e a compensação de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), o reembolso de salário-família e salário-maternidade e dá outras providências.

INSS – Regimento Interno - Aprovação

A **PORTARIA MPS 296/2009 - DOU: 10.11.2009** aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e revoga a portaria MPS nº26/2007.

Parcelamentos e Pagamentos de Débitos – PGFN – Alteração na Portaria Conjunta PGFN/RFB 06/2009

A **PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB nº 11/2009 – DOU: 12.11.2009** altera a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 6, de 22 de julho de 2009, que dispõe sobre pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

CIPA – Contratantes e Contratadas – Cancelamento do Precedente Administrativo 96

O **ATO DECLARATÓRIO SIT nº 11/2009 – DOU: 26.11.2009** cancela o precedente administrativo nº 96.

Dispunha o Precedente Administrativo nº96, ora cancelado:

“COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA. ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTADORAS PELAS CONTRATADAS.

O dever das contratantes de acompanhar o cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho pelas contratadas que atuam no seu estabelecimento significa a fiscalização e cobrança do cumprimento da Norma Regulamentadora nº 5 e não responsabilidade solidária pela infração.

Referência normativa: item 5.50 da NR nº 5. “

TRABALHO

Controle de Horário – Registro Eletrônico – Alterações na Portaria MTE 1.510/2009

A **PORTARIA MTE nº 2.233/2009 – DOU: 18.11.2009** altera a Portaria MTE nº1.510/2009, sobre Registro de Ponto Eletrônico.

"A impressão deverá ser feita em cor contrastante com o papel, em caracteres legíveis com a densidade horizontal máxima de oito caracteres por centímetro e o caractere não poderá ter altura inferior a três milímetros."

A coluna Conteúdo dos campos 5, 6 e 7 e os subitens do item 3.2 do Anexo I da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 passam a ter a seguinte redação:

Horários Contratuais

Referência do campo	Posição	Tamanho	Tipo	Conteúdo
...	...	...	...	...
5	019-022	4	numérico	Saída, no formato "hhmm".
6	023-026	4	numérico	Início intervalo, no formato "hhmm".
7	027-030	4	numérico	Fim intervalo, no formato "hhmm".

a ...

b) Os campos 4 e 5 indicam, respectivamente, o início e o fim da jornada;

c) Os campos 6 e 7 contêm, respectivamente, o início e o final do intervalo para repouso/alimentação, quando houver.

d) Caso existam horários com mais de um intervalo para repouso/alimentação, que não façam parte da duração da jornada, deverão ser inseridos, após a posição 30, campos adicionais indicando o início e o fim de cada um desses intervalos suplementares, no mesmo formato dos campos 6 e 7. Por exemplo, caso um horário contratual contenha dois intervalos, além dos campos acima descritos, existirão os campos 8 e 9, contendo, respectivamente, o início e o final do segundo intervalo."

A coluna Conteúdo dos campos 10, 13, 16, 19 e 23 do item 3.3 do Anexo I da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 passa a ter a seguinte redação:

3.3 Detalhe

	Posição	Tamanho	Tipo	Conteúdo
...	...	...	...	...
10	051-054	4	numérico	Percentual do adicional de horas extras 1, onde as 3 primeiras posições indicam à parte inteira e a seguinte a fração decimal.
...	...	...	...	...
13	060-063	4	numérico	Percentual do adicional de horas extras 2, onde as 3 primeiras posições indicam a parte inteira e a seguinte a fração decimal.

...	...	...	...	...
16	069-072	4	numérico	Percentual do adicional de horas extras 3, onde as 3 primeiras posições indicam a parte inteira e a seguinte a fração decimal.
...	...	...	...	...
19	078-081	4	numérico	Percentual do adicional de horas extras 4, onde as 3 primeiras posições indicam a parte inteira e a seguinte a fração decimal.
...	...	...	...	...
23	088-091	4	numérico	Saldo de horas para compensar no formato "hhmm".

FGTS – Taxa de Juros – Opções Retroativas - Progressividade

A **RESOLUÇÃO CC/FGTS nº 608/2009 – DOU: 12.11.2009** dispõe sobre a aplicação da taxa progressiva, de forma administrativa, àquelas contas vinculadas cujo trabalhador formalizou opção retroativa nos termos da Lei nº 5.958/1973 e na forma do art. 13 da Lei nº 8.036.

Fisioterapeutas – Fisioterapia na Saúde da Mulher – Especialidade

A **RESOLUÇÃO COFFITO nº 372/2009 – DOU: 25.11.2009** reconhece a Saúde da Mulher como especialidade do profissional Fisioterapeuta e dá outras providências.

Fisioterapia – Terapeuta Ocupacional – Especialidades

A **RESOLUÇÃO COFFITO nº 371/2009 – DOU: 30.11.2009** dispõe sobre a alteração do art. 1º da Resolução COFFITO nº 366.

Marítimos – Novo Documento de Identidade do Trabalhador Marítimo – Aprovação do Texto da Convenção OIT 185

O **DECRETO LEGISLATIVO SF nº 892/2009 – DOU: 23.11.2009** aprova o texto da Convenção nº 185 (revisada) da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e anexos, adotada durante a 91ª Conferência Internacional do Trabalho daquela Organização, realizada em 2003, em Genebra, a qual trata do novo Documento de Identidade do Trabalhador Marítimo, com vistas na sua ratificação e entrada em vigor no Brasil.

Seguro-Desemprego – Restituição de Parcelas Recebidas Indevidamente

A **RESOLUÇÃO CODEFAT nº 619/2009-DOU:09.11.2009** dispõe sobre restituição de parcelas do benefício Seguro-Desemprego, inclusive mediante compensação.

Técnicos em Radiologia – Setor de Medicina Nuclear – Procedimentos Técnicos - PET Scan ou PET-CT - Definições

A **RESOLUÇÃO CONTER nº 15/2009 – DOU: 10.11.2009** define os procedimentos técnicos com PET Scan ou PET-CT como sendo atribuições dos profissionais das técnicas radiológicas que atuam também no setor de Medicina Nuclear.

TST – Resoluções sobre Alterações Jurisprudenciais e Disposições sobre a Guia Depósito Prévio para o Ajuizamento de Ação Anulatória - Publicações

As **RESOLUÇÕES TST nº 159 a 164 – DJ: 23.11.2009** dispõem respectivamente, sobre:

- Intervalos Intra jornada – Redução por Norma Coletiva; Condutores de Veículos Empregados – Exceções – Alteração na Orientação Jurisprudencial SDI TST 342;
- Processos Administrativos – Multa Administrativa como Pressuposto de Admissibilidade de Recurso – Não Recepção pela Constituição Federal – Súmula 424 do TST – Edição;
- Sentença Normativa – Vigência – Alteração na Súmula 277 do TST;
- Nulidade de Contrato de Trabalho não Suscitada pelo Ministério Público no Momento da Defesa – Arguição em Parecer – Possibilidade – Alteração da OJ SDI TST 350;
- Multa Art. 477, § 8º da CLT – Verbas Reconhecidas em Juízo – Cancelamento da OJ SDI TST nº 351 e
- Guia para Depósito Prévio para o Ajuizamento de Ação Anulatória de Débito Fiscal – Normatização pela RFB

Trabalho Temporário – Empresas -Registro - Alterações

As **Instruções Normativas SRT nº 13 e 14/2009 – DOU: 18.11.2009** dispõem sobre Registro de Empresas de Trabalho Temporário, tendo sido revogada a IN SRT 02/2007.

Somente serão analisados sob a égide da Instrução Normativa nº 7, de 22 de novembro de 2007, os pedidos de registro de empresa de trabalho temporário protocolizados, até o dia 17 de novembro de 2009.

A Divisão de Registro de Empresas de Trabalho Temporário deverá finalizar, até o dia 27 de novembro de 2009, a análise dos processos administrativos de pedidos de registro de empresa de trabalho temporário protocolizados nos termos da Instrução Normativa nº 7, de 2007.

JURISPRUDÊNCIA

TRABALHO

Adicional de Periculosidade - Integração a Aposentadoria – Reconhecimento do Direito

Por determinação da Seção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, um eletricitário da Companhia Paranaense de Energia – Copel terá integrado aos seus vencimentos de aposentadoria o adicional de periculosidade que recebia quando se encontrava na ativa. Essa decisão reformou posicionamento anterior, adotado em sentido contrário pela Quinta Turma do TST.

O empregado conseguiu o reconhecimento ao direito por meio de uma ação rescisória em que pediu à SDI-2 para desconstituir decisão desfavorável ao seu pleito, em função de alegações quanto à falta de pré-questionamento, acatadas pela Quinta Turma. Na ação rescisória, ele sustentou que a mesma decisão que proveu o seu recurso de revista deveria ter feito também referência à repercussão das diferenças de adicional de periculosidade na complementação de sua aposentadoria, conforme vem pleiteando desde o início do processo. Essa omissão, prossegue, incorreu na falta de prestação jurisdicional e em julgamento “citra petita” (sentença que deixa de apreciar pedido expressamente formulado) – acrescentou.

O relator na SDI-2, ministro Renato de Lacerda Paiva, verificou que a matéria estava devidamente fundamentada e prequestionada, como exige a lei, e não havia motivo para que o direito pleiteado não fosse reconhecido. A Orientação Jurisprudencial 41 da SDI-2, prossegue Renato Paiva, estabelece que “revelando-se a sentença ‘citra petita’, o vício processual vulnera os artigos 128 e 460 do Código de Processo Civil, tornando-a passível de desconstituição, ainda que não opostos embargos declaratórios”.

Por unanimidade, com base no artigo 485, V, do CPC, a SDI-2 desconstituiu parcialmente a decisão que havia indeferido as verbas ao empregado e considerando a natureza salarial das diferenças de adicional de periculosidade, condenou a Copel e a Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, “solidariamente, ao pagamento da repercussão sobre a complementação de aposentadoria por todo o período imprescrito”. (AR-176335-2006-000-00-00.0) (Mário Correia)

Fonte: TST, em Notícias de 10/11/2009.

Dano Moral – Prazo para Ação Trabalhista – Início no Caso de Inquérito Policial

Uma empresa do Paraná foi condenada a pagar indenização por danos morais a um empregado que foi acusado injustamente de ter furtado peças do estoque da empresa e teve de responder a inquérito policial. Durante mais de dois anos, o trabalhador foi submetido “a vergonha, injúria, difamação e calúnia, por ver seu nome manchado, sem qualquer culpa”, registrou a relatora do recurso na Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa.

O caso começou quando a empresa realizou um inventário anual e constatou a falta de 3.660 itens no estoque, avaliados em cerca de R\$ 22 mil, e acusou o empregado porque ele era o chefe do departamento de peças. A empresa levou o caso à delegacia de polícia e o trabalhador teve de responder inquérito policial, que acabou concluindo pela sua inocência e pela existência de “uma enorme desorganização na empresa”. Sentindo-se pressionado, o empregado pediu demissão e entrou na justiça reclamando ressarcimento pelos danos sofridos.

A questão chegou ao TST por meio de recurso da empresa contra decisão do Tribunal Regional da 9.^a Região favorável ao empregado. Sustentou que a ação trabalhista estava prescrita porque foi proposta mais de dois anos após a rescisão do contrato de trabalho, e que não havia nenhum fundamento legal para que o prazo bienal se iniciasse a partir do arquivamento do inquérito policial.

A relatora na Terceira Turma, ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, considerou acertada a decisão do Regional, pois no caso os danos morais se perpetuaram no tempo, para além da rescisão contratual. Acrescentou que o artigo 200 do Código Civil estabelece que “quando a ação se originar de fato que deva ser apurado no juízo criminal, não correrá a prescrição antes da respectiva sentença definitiva”, cabendo a aplicação da Súmula 221, II, TST. (RR-7179-2004-013-09-00.5) (Mário Correia)

Fonte: TST, em Notícias de 06.11.2009.

FGTS – Indenização de 40% - Irredutibilidade

É correta a anulação de acordo extrajudicial estabelecendo a renúncia, pelo trabalhador, à multa de 40% do FGTS a que tem direito quando de sua demissão? Para a Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sim. Por isso, negou recurso de uma empresa que visava, exatamente, reverter esse entendimento.

Trata-se do caso de uma funcionária que, contratada pela empresa CNS Nacional Serviços, prestava serviços de limpeza e conservação no Hospital Universitário Antônio Pedro em Niterói (RJ). Com o fim do contrato do hospital com a CNS, foi oferecido a trabalhadora a possibilidade ser aproveitada nos quadros da nova contratada. Contudo, para aceitassem a oferta, exigiu-se o desligamento da empresa anterior e a declaração de que abriria mão da multa de 40% do FGTS. Contra isso, e em busca de verbas rescisórias não pagas, a auxiliar ingressou com ação trabalhista.

A 4.^a Vara do Trabalho de Niterói declarou a nulidade do acordo. O Tribunal Regional do Trabalho da 1.^a Região (RJ), por sua vez, ao analisar recurso da empresa, confirmou o mesmo entendimento, ou seja, manteve a nulidade do acordo. Insatisfeita, a CNS recorreu ao TST. Defendeu a validade

pelo fato de o acordo ter sido precedido por assembléia e realizado com anuência e assistência de sindicato de Classe.

O relator do processo na Primeira Turma, ministro Walmir Oliveira da Costa, entretanto, considerou que, apesar de o Direito do Trabalho admitir a possibilidade de acordos entre empregados e empregadores (artigo 444 da CLT), nos quais se permite a obtenção de benefícios por meio de concessões mútuas, as cláusulas contratuais encontram limite na impossibilidade de se transacionar direitos indisponíveis.

Para ele, ficou claro que o acordo extrajudicial realizado pelas partes tinha por objeto a renúncia à percepção de multa de 40% do FGTS, que constitui direito indisponível assegurado pela Constituição da República no artigo 7.º, I, motivo pelo qual o ajuste mostrou-se inválido. Assim, a Primeira Turma do TST acolheu por unanimidade o voto do relator e negou o recurso da empresa. (AIRR-87283/2003-900-01-00.5)

(Alexandre Caxito)

Fonte: TST, em Notícias de 06.11.2009.

Imunidade de Jurisdição – Organismos Internacionais - Aplicação

A relação jurídica dos trabalhadores que, no Brasil, prestam serviços a organismos estrangeiros está subordinada à organização internacional. Ou seja, esses casos não são analisados pela Justiça do Trabalho brasileira. Ao adotar esse parâmetro, a Seção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho (SDI-1) decidiu extinguir processo sem julgamento do mérito, diante da existência de norma internacional, ratificada pelo Brasil, prevendo a imunidade absoluta de jurisdição da Organização das Nações Unidas – ONU.

A decisão refere-se a uma reclamação trabalhista de uma consultora independente, contratada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, que pretendia o reconhecimento da existência de contrato de trabalho, com as consequências legais dentro da legislação trabalhista brasileira. Vinculado à ONU, o PNUD, que visa ao combate à pobreza, busca a modernização do Estado, o fim da exclusão social, a conservação ambiental e o desenvolvimento sustentável.

A ação foi julgada extinta em primeira instância e o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (DF/TO) manteve o entendimento. No entanto, ao chegar ao TST, a Quarta Turma modificou a decisão, julgando relativa à imunidade do organismo internacional, o que permitiria à ação ser apreciada pela Justiça do Trabalho brasileira.

A instituição opôs embargos à SDI-1 e obteve o reconhecimento da imunidade absoluta de jurisdição, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito.

A Convenção de Privilégios e Imunidades das Nações Unidas foi adotada no Brasil através do Decreto 27.784/50. O entendimento da SDI-1 é de que o rompimento da imunidade absoluta de jurisdição, passível de aplicação quando se trata de processo envolvendo Estado estrangeiro, não pode ser estendido aos organismos internacionais. De acordo com o ministro Aloysio Correa da Veiga, relator dos embargos da ONU/PNUD e União, a imunidade do organismo internacional “ampara-se no tratado internacional do qual o Brasil foi signatário, a que não lhe cabe descumprir, depois de inserido no ordenamento jurídico interno, após aprovação pelo Congresso Nacional”.

O ministro Corrêa da Veiga relata que diversos tipos de ações ingressam na Justiça do Trabalho devido a contratações realizadas por organismos internacionais e, em todos os casos, a defesa do ente de direito público externo insiste na imunidade absoluta de jurisdição, “com o fim de ver honrado o compromisso assumido pelo Estado brasileiro na celebração do tratado”.

O relator ressalta que o tratado surge no ordenamento jurídico pela manifestação autônoma e soberana dos Estados que o celebram.

Se, anteriormente, o ministro Aloysio considerava relativa à imunidade, no julgamento deste caso, assumiu a mudança de posicionamento, fazendo questão de ressaltar a importância de tratado internacional, “fruto da vontade soberana do Estado brasileiro”. (E-ED-RR - 1260/2004-019-10-00.4)

(Lourdes Tavares)

Fonte: TST, em Notícias de 10.11.2009.

Justa Causa – Rescisão – Requisitos para sua Validade - Acórdão na Íntegra

Tribunal Regional do Trabalho - TRT15ªR. 4ª TURMA - 7ª CÂMARA
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
PROCESSO TRT-15ª REGIÃO Nº 01427-2008-137-15-00-3
RECORRENTE: MARIA DO CARMO SANTOS
RECORRIDA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA

Juíza Sentenciante: Juliana Benatti

RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. JUSTA CAUSA. REQUISITOS PARA SUA VALIDADE.

Sendo a demissão por justa causa o grau máximo de punição que pode ser aplicado ao empregado, à doutrina estabelece certos requisitos para sua configuração, a saber: a) gravidade da falta; b) nexo causal entre falta e dispensa; c) atualidade da falta e d) proporcionalidade entre a falta e a punição. Neste caso, a reclamada desincumbiu-se de seu ônus de provar a prática de conduta desidiosa e negligente da empregada no desempenho de suas atividades funcionais quando a serviço da empresa. Portanto, a falta grave restou confirmada. Recurso da reclamante não provido.

Vistos, etc...

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 852 - I, caput, da CLT.

V O T O

Conheço do apelo, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade.

Da dispensa por justa causa

Pretende a autora a reforma da r. decisão a que reconheceu a validade da dispensa por justa causa. Aduz que inexistente motivo a ensejar a dispensa, eis que não agiu com negligência, imperícia ou imprudência. Ademais, alega que na comunicação da justa causa, a reclamada não observou as regras para a dispensa motivada previstas na Cláusula 26 da Convenção Coletiva, além de omitir o real motivo para esse tipo de dispensa.

Em sua defesa, a reclamada afirma que restou caracterizado o justo motivo que resultou na rescisão contratual, porquanto a obreira, exercendo a função de auxiliar de enfermagem, administrou

medicamento sem prescrição médica válida a paciente que estava sob sua responsabilidade. Assevera, ainda, que a autora foi formalmente informada através de carta, acostada aos autos à fl. 64, inclusive dos motivos ensejadores da dispensa.

Não assiste razão à recorrente.

O empregador pode extinguir a relação de trabalho e dispensar o trabalhador em qualquer momento do contrato, segundo seu critério de conveniência e oportunidade, o que pode ocorrer, por exemplo, em virtude de inadequação do empregado ou cortes de despesa. A rescisão unilateral do contrato de trabalho justifica-se pela "natureza fiduciária da relação, que exige que empregador e empregado prestem constante e mútua colaboração", não podendo ser obrigados, "um a empenhar sua personalidade e energia de trabalho e outro a prosseguir naquela colaboração se, por qualquer motivo, perdeu a confiança no prestador de trabalho" (Délcio Maranhão, in Instituições de Direito do Trabalho, p. 564/571, 16a edição, Editora LTr). Contudo, em razão da desigualdade intrínseca ao contrato de trabalho, o exercício deste direito acarreta ao empregador o ônus de indenizar o empregado, sendo que apenas em casos excepcionais, descritos no artigo 482 da CLT, é indevida a indenização. Por se tratar do grau máximo de punição que pode ser aplicado ao empregado, a doutrina estabelece certos requisitos para configuração da justa causa: a) gravidade da falta; b) nexo causal entre falta e dispensa; c) atualidade da falta e d) proporcionalidade entre a falta e a punição. Assim, embora a perda da confiança possa sempre ser causa da extinção do contrato de trabalho, para que esta extinção ocorra por justa causa, é necessário que, objetivamente, tenha se configurado as hipóteses acima. Por outro lado, o ato faltoso deve ser cabalmente provado, eis que a dispensa por justa causa constitui-se na mais elevada penalização para o empregado, que pode macular sua vida profissional. Mais: tendo em vista o princípio da continuidade da relação empregatícia, cabe à reclamada o ônus de demonstrar o fato que deu ensejo à alegada justa causa, nos termos dos artigos 818 da CLT e 333, inciso II, do CPC e ainda conforme Súmula 212 do Col. TST.

In casu, sopesando os elementos de convicção produzidos nos autos, verifica-se ter a reclamada se desincumbido de seu ônus de provar a prática de conduta desidiosa e negligente da empregada no desempenho de suas atividades funcionais quando a serviço da empresa, pois as duas testemunhas da reclamada, Sr. Leandro Carneiro Sanches e Eida Cantuária de Oliveira, ouvidas, às fls. 48/49, evidenciam a ocorrência de irregularidades funcionais da obreira na condição de auxiliar de enfermagem, quando administrou medicamento sem prescrição médica válida a paciente que estava sob sua responsabilidade, comprometendo seriamente, a saúde de referido paciente que entrou em coma.

Registre-se, ainda, que a reclamante, em sua impugnação à contestação, às fls. 85/88, não questionou a validade dos documentos juntados com a defesa, nomeadamente Comunicação de Suspensão por ter deixado de realizar as anotações de enfermagem no prontuário de um dos pacientes (fl. 65), Comunicação de Suspensão por ter se recusado a assumir um determinado paciente (fl. 67) e Advertência Disciplinar (fls. 69, 71, 73, 75, 77, 79 e 82), tornando-se tais documentos incontroversos, nos termos do art. 334 do CPC aplicado nesta Justiça do Trabalho com supedâneo no art. 769 da CLT. Ressalte-se que referidos documentos demonstram a incorreção funcional da reclamante, ratificam e tornam coerentes as informações da prova testemunhal, fortalecendo a motivação para a demissão da obreira pelo cometimento de atos faltosos.

Ora, evidente estar demonstrada a tese defendida na defesa, o que torna prejudicadas as assertivas lançadas na exordial.

Assim, demonstrada pela reclamada a gravidade da falta, a existência de nexo causal entre as faltas e a dispensa, bem como a atualidade das faltas e a proporcionalidade entre as faltas e a punição, entendo estar correta a r. sentença de origem que manteve a demissão da reclamante por justa causa e indeferiu os pedidos de entrega das guias TRCT cód. 01 para saque do FGTS, pagamento do aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas de 1/3, FGTS e multa de 40%, multas dos arts. 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, indenização por danos morais, bem como aplicação da multa convencional, elencados na petição inicial, julgando improcedente a reclamatória. Por fim, temos que impera em nosso ordenamento jurídico o princípio do livre convencimento do juiz, consagrado no art. 131 do CPC, que implica na valoração da prova de acordo com sua convicção, diante dos elementos constantes dos autos, cabendo-lhe apenas a obrigação de fundamentar sua decisão sem a necessidade de manifestar-se sobre todas as alegações das partes por haver encontrado nos autos motivação suficiente para realizar a entrega da prestação jurisdicional (art. 458, inciso II do CPC). Mantenho.

ISTO POSTO, decide este relator conhecer do recurso interposto por Maria do Carmo Santos e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação, inexistindo ofensa direta à Constituição da República nem a Súmula de Jurisprudência Uniforme do Colendo TST.

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA
Desembargador Relator

Fonte: MSFC/AMR, Publicado em 26/06/2009.

Plano de Saúde – Manutenção na Aposentadoria por Invalidez

O empregador é obrigado a manter plano de saúde para empregado que teve o contrato de trabalho suspenso em virtude de aposentadoria por invalidez. Com base nesse entendimento unânime, a Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou ao Banco Bradesco S/A a manutenção de assistência médico-hospitalar a uma trabalhadora nessa condição.

Como explicou o relator e presidente do colegiado, ministro Barros Levenhagen, até que o prazo de cinco anos transcorra, para a conversão da aposentadoria provisória em definitiva, persiste o dever da empresa de garantir o plano de saúde à empregada afastada. Somente com a extinção do contrato de trabalho (na aposentadoria definitiva) é que o empregador ficará isento da obrigação.

O Tribunal do Trabalho da 5ª Região (BA) reformou a sentença de primeiro grau e negou o pedido de manutenção do plano de saúde feito pela trabalhadora. Na interpretação do Regional, a suspensão do contrato de trabalho na aposentadoria por invalidez cessaria toda obrigação da empresa em relação à empregada. Além do mais, como não haveria pagamento de salário à trabalhadora, também não seria possível ao banco descontar o valor da parcela do plano de saúde devida pela empregada.

No TST, a trabalhadora apresentou julgados divergentes e insistiu no seu direito de continuar amparada pelo plano de saúde vinculado ao contrato de trabalho com o banco. Já o Bradesco

afirmou que o restabelecimento do plano violaria o princípio da legalidade, na medida em que inexistia lei, estatuto ou instrumento normativo prevendo a manutenção da vantagem na hipótese de suspensão ou extinção do contrato de trabalho.

Segundo o relator, realmente há suspensão do contrato de trabalho na aposentadoria por invalidez. Entretanto, a partir do princípio da dignidade da pessoa humana e do reconhecimento do valor social do trabalho, não se pode afastar a responsabilidade patronal em momento crítico para a saúde da empregada. Para o ministro Levenhagen, é exatamente na aposentadoria por invalidez que a empregada mais necessita de assistência médico-hospitalar – benefício, portanto, que deve ser garantido pelo empregador. (RR-78/2008-014-05-00.5)
(Lílian Fonseca)

Fonte: TST, em Notícias de 10.11.2009.

ORIENTAÇÕES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTABILIZAÇÃO – ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

SUMÁRIO

1. Contabilização – Obrigatoriedade
2. Exigência pela Fiscalização e Condições
3. Desobrigatoriedade da Apresentação de Escrituração Contábil - Casos
4. Identificação de Rubricas
5. Retenção Previdenciária
- 5.1 - Contabilização pela Contratada
- 5.2 - Contabilização pela Contratante
- 5.2.1 – Empresa Contratante Legalmente Dispensada da Escrituração **Contábil**

1. Contabilização – Obrigatoriedade

A empresa e o equiparado, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações acessórias previstas na legislação previdenciária, estão obrigados a lançar mensalmente em títulos próprios de sua contabilidade, de forma discriminada, os fatos geradores de todas as contribuições sociais a cargo da empresa, as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as decorrentes de subrogação, as retenções e os totais recolhidos.

A empresa prestadora de serviços está obrigada a destacar nas notas fiscais, nas faturas ou nos recibos de prestação de serviços emitidos, o valor da retenção para a Previdência Social.

2. Exigência pela Fiscalização e Condições

Os lançamentos escriturados nos Livros Diário e Razão, são exigidos pela fiscalização após 90 (noventa) dias contados da ocorrência dos fatos geradores das contribuições sociais, devendo:

I - atender ao princípio contábil do regime de competência;

II - registrar, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais de forma a identificar, clara e precisamente, as rubricas integrantes e as não-integrantes do salário-de-contribuição, bem como as contribuições sociais previdenciárias descontadas dos segurados, as contribuições sociais a cargo da empresa, os valores retidos de empresas prestadoras de serviços, os valores pagos a cooperativas de trabalho e os totais recolhidos, por estabelecimento da empresa, por obra de construção civil e por tomador de serviços.

As exigências previstas não desobrigam a empresa do cumprimento das demais normas legais e regulamentares referentes à escrituração contábil.

3. Desobrigatoriedade da Apresentação de Escrituração Contábil - Casos

Estão desobrigados da apresentação de escrituração contábil, inclusive quanto à obrigatoriedade de o incorporador manter escrituração contábil segregada para cada incorporação submetida ao regime especial tributário do patrimônio de afetação, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004:

- o contribuinte individual, em relação ao segurado que lhe presta serviços;
- o proprietário do imóvel, o incorporador ou o dono de obra de construção civil, quando pessoa física, em relação a segurado que lhe presta serviços.
- o pequeno comerciante, nas condições estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 486, de 3 de março de 1969, e no Decreto nº 64.567, de 22 de maio de 1969;
- a pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, de acordo com a Legislação Tributária Federal, e a pessoa jurídica optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) ou pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), desde que escriturem Livro Caixa e Livro de Registro de Inventário.

4. Identificação de Rubricas

A empresa deve manter à disposição da fiscalização da RFB os códigos ou abreviaturas que identifiquem as respectivas rubricas utilizadas na elaboração das folhas de pagamento, bem como as utilizadas na escrituração contábil.

5. Retenção Previdenciária

5.1 - Contabilização pela Contratada

A contratada, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigada a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais, inclusive a retenção sobre o valor da prestação de serviços.

O lançamento da retenção previdenciária pela contratada, na escrituração contábil, deverá discriminar:

I - o valor bruto dos serviços;

II - o valor da retenção; e

III - o valor líquido a receber.

Na contabilidade em que houver lançamento pela **soma total** das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços e pela soma total da retenção, por mês, por contratante, a empresa contratada deverá manter em **registros auxiliares** a discriminação desses valores, por contratante, conforme disposto no Inciso III do art. 134 da IN RFB 971/2009, que dispõe:

“Art. 134. A empresa contratada deverá elaborar:

.....

III - demonstrativo mensal por contratante e por contrato, assinado pelo seu representante legal, contendo:

a) a denominação social e o CNPJ da contratante, ou a matrícula CEI da obra de construção civil, conforme o caso;

b) o número e a data de emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

c) o valor bruto, o valor retido e o valor líquido recebido relativo à nota fiscal, à fatura ou ao recibo de prestação de serviços; e

d) a totalização dos valores e sua consolidação por obra de construção civil ou por estabelecimento da contratante, conforme o caso.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à empresa prestadora de serviços por intermédio de consórcio, em relação à sua participação no empreendimento, ainda que o faturamento se dê em nome do consórcio, observados os procedimentos previstos neste Capítulo em relação à retenção e ao seu recolhimento.”

5.2 - Contabilização pela Contratante

A contratante, legalmente obrigada a manter escrituração contábil formalizada, está obrigada a registrar, mensalmente, em contas individualizadas, todos os fatos geradores de contribuições sociais, inclusive a retenção sobre o valor dos serviços contratados, conforme disposto no Item 1, supra.

O lançamento da retenção na escrituração contábil pela contratante deverá discriminar:

I - o valor bruto dos serviços;

II - o valor da retenção;

III - o valor líquido a pagar.

Na contabilidade em que houver lançamento pela soma total das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços e pela soma total da retenção, por mês, por contratada, a empresa

contratante deverá manter em registros auxiliares a discriminação desses valores, individualizados por contratada.

5.2.1 – Empresa Contratante Legalmente Dispensada da Escrituração Contábil

A empresa contratante, legalmente dispensada da apresentação da escrituração contábil, deverá elaborar demonstrativo mensal, assinado pelo seu representante legal, relativo a cada contrato, contendo as seguintes informações:

I - a denominação social e o CNPJ da contratada;

II - o número e a data da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços;

III - o valor bruto, a retenção e o valor líquido pago relativo à nota fiscal, à fatura ou ao recibo de prestação de serviços;

IV - a totalização dos valores e sua consolidação por obra de construção civil e por estabelecimento da contratada, conforme o caso.

Fundamentação Legal: Além da citada no texto, Inciso IV e §§ 5º ao 9º do Art. 47 e Arts. 136, 137 e 139 a 141 da IN RFB 971/2009

13º SALÁRIO – ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

SUMÁRIO

1. Integração ao Salário-de-Contribuição
2. Base de Cálculo
3. Cálculo em Separado
4. Período Referente Salário-Maternidade
5. Prazos de Vencimento
 - 5.1 - Parcelas Variáveis
 - 5.2 - Rescisão de Contrato de Trabalho
 - 5.3 - Salário-Maternidade
6. Recolhimento

1. Integração ao Salário-de-Contribuição

O décimo terceiro salário integra a base de cálculo, sendo devidas as contribuições sociais quando do pagamento ou crédito da última parcela ou na rescisão de contrato de trabalho.

2. Base de Cálculo

Sobre o valor total do décimo terceiro salário pago, devido ou creditado ao segurado empregado, inclusive ao doméstico e ao trabalhador avulso, incidem as contribuições previdenciárias de 8%, 9%

ou 11%, respeitado o teto de salário-de-contribuição vigente e as contribuições patronais, sobre o valor sem limite.

As contribuições incidem sobre o valor bruto da gratificação, sem a compensação dos adiantamentos pagos.

3. Cálculo em Separado

A contribuição social previdenciária dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso, incidente sobre o décimo terceiro salário, é calculada em separado da remuneração do mês, conforme disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993, mediante a aplicação da alíquota de 8% (oito por cento), 9% (nove por cento) ou 11% (onze por cento), de acordo com a faixa salarial constante da tabela publicada periodicamente pelo MPS, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

4. Período Referente Salário-Maternidade

A contribuição social previdenciária da segurada relativa à parcela do décimo terceiro proporcional aos meses de salário-maternidade é descontada pela empresa ou pelo empregador doméstico quando do pagamento da 2ª (segunda) parcela do décimo terceiro salário, ou na rescisão de contrato de trabalho, incidindo sobre o valor total do décimo terceiro salário recebido.

5. Prazos de Vencimento

O vencimento do prazo de pagamento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, exceto no caso de rescisão, dar-se-á no dia 20 de dezembro, antecipando-se o prazo para o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia.

5.1 - Parcelas Variáveis

Caso haja pagamento de remuneração variável em dezembro, o pagamento das contribuições referentes ao ajuste do valor do décimo terceiro salário deve ocorrer no documento de arrecadação da competência dezembro, considerando-se para apuração da alíquota da contribuição do segurado o valor total do décimo terceiro salário.

5.2 - Rescisão de Contrato de Trabalho

Na rescisão de contrato de trabalho, inclusive naquela ocorrida no mês de dezembro, em que haja pagamento de parcela de décimo terceiro salário, as contribuições devidas devem ser recolhidas até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da rescisão.

Quando não houver expediente bancário na data definida para o pagamento, o prazo definido no será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

5.3 - Salário-Maternidade

As contribuições sociais incidentes sobre a parcela do décimo terceiro salário, proporcional aos meses de salário-maternidade, inclusive nos casos em que o benefício seja pago diretamente pelo INSS à segurada, devem ser recolhidas pela empresa ou empregador doméstico, juntamente com as contribuições relativas ao décimo terceiro salário do ano em que o benefício foi pago.

6. Recolhimento

Para o recolhimento das contribuições sociais incidentes sobre o décimo terceiro salário, deverão ser informados, no documento de arrecadação, a competência 13 (treze) e o ano a que se referir, exceto no caso de décimo terceiro salário pago em rescisão de contrato de trabalho, cuja competência será a do mês da rescisão.

Fundamentação Legal: Arts. 94 ao 99 da Instrução Normativa RFB 971/2009.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

PREVIDÊNCIA SOCIAL

FAP – Contestação pelas Empresas - Possibilidade - Prazo

O FAP divulgado pelo MPS, por Empresa, pode ser contestado em relação aos seus elementos?

O FAP-Fator Acidentário de Prevenção atribuído pelo Ministério da Previdência Social - MPS poderá ser contestado perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional daquele Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da Portaria Interministerial MPS/MF nº 329/2009 – DOU: 11.12.2009**, por razões que versem sobre possíveis divergências dos elementos previdenciários que compõem o cálculo do Fator.

O julgamento da contestação, que terá caráter terminativo no âmbito administrativo, observará as determinações do Conselho Nacional de Previdência Social - CNPS, contidas nas Resoluções nº 1308 e 1309, ambas de 2009.

As contestações já apresentadas serão encaminhadas ao órgão competente e serão julgadas.

O MPS disponibilizará à empresa, mediante acesso restrito, com uso de senha pessoal, o resultado do julgamento da contestação por ela apresentada, o qual poderá ser consultado na rede mundial de computadores no sítio do MPS e, mediante link, no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

Se do julgamento da contestação, resultar FAP inferior ao atribuído pelo MPS e, em razão dessa redução, houver crédito em favor da empresa, esta poderá compensá-lo na forma da legislação tributária aplicável.

O MPS disponibilizará à RFB o resultado do julgamento da contestação apresentada pela empresa.

Fundamentação Legal: Portaria Interministerial MPS/MF nº329/2009.

NTEP – Caracterização de Acidente do Trabalho - Não aplicação pela Perícia do INSS e Requerimento pela Empresa - Possibilidades

É possível que a perícia do INSS não aplique o NTEP-Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário ou há alguma possibilidade de contestação pelas Empresas dessa aplicação?

Sim. A perícia médica do INSS poderá deixar de aplicar o NTEP quando demonstrada a inexistência de nexo entre o trabalho e o agravo. Igualmente, a empresa poderá requerer ao INSS a não aplicação do nexo técnico epidemiológico ao caso concreto, mediante a demonstração de inexistência de correspondente nexo entre o trabalho e o agravo.

Considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças – CID, em conformidade com o disposto na Lista C do Anexo II do Decreto nº 3.048/99 (Regulamento da Previdência Social).

O requerimento para a não aplicação do NTEP poderá ser apresentado no prazo de quinze dias da data para a entrega, na forma do Inciso IV do art. 225, da GFIP que registre a movimentação do trabalhador, sob pena de não conhecimento da alegação em instância administrativa.

Caracterizada a impossibilidade de atendimento ao disposto acima, motivada pelo não conhecimento tempestivo do diagnóstico do agravo, o requerimento poderá ser apresentado no prazo de quinze dias da data em que a empresa tomar ciência da decisão da perícia médica do INSS. Juntamente com esse requerimento, a empresa formulará as alegações que entender necessárias e apresentará as provas que possuir demonstrando a inexistência de nexo entre o trabalho e o agravo.

A documentação probatória poderá trazer, entre outros meios de prova, evidências técnicas circunstanciadas e tempestivas à exposição do segurado, podendo ser produzidas no âmbito de programas de gestão de risco, a cargo da empresa, que possuam responsável técnico legalmente habilitado.

O INSS informará ao segurado sobre a contestação da empresa para que este, querendo, possa impugná-la, sempre que a instrução do pedido evidenciar a possibilidade de reconhecimento de inexistência do nexo entre o trabalho e o agravo.

Da decisão do requerimento cabe recurso, com efeito suspensivo, por parte da empresa ou, conforme o caso, do segurado, ao CRPS-Conselho de Recursos da Previdência Social, nos termos dos Arts. 305 a 310 do RPS.

As rotinas e procedimentos referentes ao processo de contestação do NTEP constam da Instrução Normativa INSS nº31/2008, cuja íntegra pode ser consultada em LEX.

Fundamentação Legal: Além da citada no texto, §§3º e 6º ao 13 do Art. 337 do Decreto nº3.048/99

TRABALHO

Telemarketing – Jornada de Trabalho – Posição da SIT-Secretaria de Inspeção do Trabalho

Qual a posição da fiscalização trabalhista sobre a jornada de trabalho em atividades de Telemarketing?

De acordo a posição da SIT, estende-se ao operador de telemarketing a proteção prevista no art. 227 da CLT. O tempo de efetivo labor em teleatendimento deve ser de, no máximo, 6 horas diárias.

Essa exigência não prejudica a existência de jornadas de duração superior, nos termos da legislação, desde que o restante da jornada seja ocupado com outras tarefas e que se respeitem as pausas

obrigatórias diárias previstas no Anexo II da NR-17 e o limite semanal de 36 horas de teleatendimento/telemarketing.

Ou seja, o trabalhador até pode ser admitido para uma jornada diária de trabalho superior a 6 horas diárias, porém, na atividade de teleatendimento e/ou telemarketing, somente poderá trabalhar 6 horas diárias e 36 horas semanais, dedicando o restante da jornada em outras tarefas.

Entendemos que a empresa deve manter um controle rígido sobre a jornada praticada nas atividades

Fundamentação Legal: Além da citada no texto, Precedente Administrativo nº 73, aprovado pelo Ato Declaratório SIT nº 10/2009 - Referência Normativa: Art. 227 da CLT e itens 5.3 e 5.3.1 do Anexo II da NR -17 da Portaria nº 09, de 30.03.2007.

VOCÊ SABIA...

...QUE OS GERENTES, DIRETORES E CHEFES DE SETORES SOMENTE PODEM SER DISPENSADOS DO CONTROLE DE HORÁRIO SE, ENTRE OUTROS REQUISITOS, EFETIVAMENTE, EXERCEREM CARGO DE GESTÃO?

Fundamentação Legal: Inciso II, do Art. 62 da CLT.